

c) Proceder às investigações, audições e inquéritos que considere necessários ou convenientes e ao seu alcance, nomeadamente ouvir os visados por queixas recebidas;

d) Mediar conflitos, aconselhar ou emitir pareceres, esclarecer ou encaminhar os cidadãos para as entidades ou órgãos sociais competentes, sobre as queixas e sugestões recebidas;

e) Enviar participações aos Órgãos Nacionais e Regionais da Ordem dos Arquitectos;

f) Enviar recomendações aos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitectos referentes às soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

g) Dirigir a entidades terceiras recomendações com vista à correção de atos ou situações que coloquem em perigo a defesa da Arquitetura ou os legítimos direitos dos cidadãos;

h) Pronunciar-se publicamente sobre todas as matérias em que possa estar em causa o Direito à Arquitetura.

#### Artigo 8.º

##### Publicitação

O Provedor da Arquitetura, através da plataforma eletrónica e ou sítio eletrónico na internet, e demais meios de comunicação e publicações da Ordem dos Arquitectos, assegura com regularidade a divulgação pública dos seus atos, pareceres e recomendações, garantindo a salvaguarda da confidencialidade requerida.

#### Artigo 9.º

##### Dever de cooperação

1 — Os Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas, Serviços e Membros da Ordem dos Arquitectos tem o dever de prestar todos as informações, esclarecimentos e fornecer todos os documentos que lhes forem solicitados pelo Provedor da Arquitetura no âmbito das suas funções, salvaguardando o dever de sigilo sempre que a isso estejam obrigados.

2 — O Provedor da Arquitetura deve manter o Provedor da Justiça regularmente informado da sua atividade.

#### Artigo 10.º

##### Logística e funcionamento

Compete ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos garantir as condições logísticas e o secretariado requeridos para o normal exercício da atividade do Provedor da Arquitetura.

#### Artigo 11.º

##### Remuneração

1 — O exercício do mandato do cargo do Provedor da Arquitetura é remunerado.

2 — O Provedor da Arquitetura tem direito à restituição do valor das despesas de deslocação e de estadia fora da sua área de residência e que comprovadamente tenha de efetuar no exercício do seu mandato.

#### Artigo 12.º

##### Norma transitória e entrada em vigor

1 — Os direitos e restrições relativas ao estatuto profissional e remuneratório do Provedor de Arquitetura previstos no presente regulamento não se aplicam ao mandato em curso, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º das Disposições Transitórias, da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454291

#### Regulamento n.º 324/2016

##### Proposta de Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas da Ordem dos Arquitectos

A Ordem dos Arquitectos tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território e por um urbanismo de qualidade, incumbindo-lhe, em particular, conceder os títulos de especialidade profissional em urbanismo.

Neste quadro, e para além dos atos próprios reservados a arquitetos, os arquitetos intervêm de forma ativa em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao ordenamento do território e urbanismo.

A intervenção dos arquitetos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo tem vindo a ser enquadrada pela Ordem dos Arquitectos, através do Colégio de Urbanismo (“Colégio”), cuja constituição inicial, sob a designação “Colégio de Especialidade de Urbanismo”, foi aprovada em Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos, realizada no dia 30 de outubro de 2003.

A constituição do Colégio teve subjacente (i) o reconhecimento de que o ordenamento do território e o urbanismo são matrizes do interesse público da arquitetura; (ii) as moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos em que se advoga a criação das especialidades, nomeadamente a de urbanismo, tendo por princípio a organização de grupos científicos e de reconhecimento curricular, sem restrições para os arquitetos relativamente aos atos próprios da profissão consignados no Estatuto; (iii) a Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro (v.g. artigo 46.º), que prevê entre as capacidades que a formação do arquiteto deve assegurar conhecimentos adequados em matéria de urbanismo, ordenamento e competências relacionadas com o processo de ordenamento; (iv) o facto de, na constituição das equipas responsáveis para planos urbanísticos consignados no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, ser sempre obrigatória a presença do arquiteto; (v) a crescente autonomização da área disciplinar do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio, anteriormente enquadrado pelo Estatuto da Ordem dos Arquitectos (aprovado por via do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, n.º 1 do respetivo artigo 31.º), encontra-se igualmente enquadrado pelo artigo 33.º da atual versão do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto que o conformou com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Nos termos deste preceito, podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional, tal como é a área do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento respeita ao Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos, adiante designado por Colégio de Arquitectos Urbanistas (“CAU”), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios

Os princípios fundamentais que regem o CAU são os seguintes:

1 — O da não restrição dos atos próprios da profissão tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2 — O da não substituição das competências e representatividade estabelecidas para os Órgãos da Ordem dos Arquitectos, ficando, designadamente:

- a) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;
- b) Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;
- c) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

3 — O da autonomia de plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

#### Artigo 3.º

##### Finalidades

1 — O CAU tem por fim fundamental contribuir para o aprofundamento e promoção dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, para a valorização profissional e para a correta atuação deontológica, no mesmo domínio no sentido de melhor servir a sociedade.

2 — O CAU prossegue as seguintes finalidades gerais:

- a) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitectos em matéria de urbanismo;
- b) Fomentar o estudo, a investigação e o desenvolvimento da disciplina do urbanismo;
- c) Estimular o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a qualidade do espaço urbano e do território;
- d) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica dos instrumentos de gestão territorial;
- e) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, no domínio do urbanismo;
- f) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitectos ou por outras entidades no domínio do urbanismo.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do CAU, designadamente:

- a) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm no domínio do urbanismo;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos;
- d) Promover a instituição de prémios;
- e) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância do urbanismo;
- g) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- h) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação no domínio do urbanismo;
- i) Assumir funções de representação e intervenção no domínio do urbanismo, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos;
- j) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- k) Emitir parecer quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional na atribuição do título de especialidade.

#### Artigo 5.º

##### Relações internacionais

O CAU pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos órgãos do CAU

O mandato dos órgãos do CAU coincide com o mandato do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 7.º

##### Remuneração dos cargos sociais do CAU

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CAU

#### Artigo 8.º

##### Categorias de membros do CAU

1 — O CAU compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático da disciplina do urbanismo.

3 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o CAU queira distinguir por terem dado contributos importantes em matéria de urbanismo.

#### Artigo 9.º

##### Admissão dos membros do CAU

1 — A inscrição no CAU é requerida à Comissão Executiva do CAU seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante Curriculum do candidato e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para admissão dos membros, fazendo, pelo menos, prova de uma das condições seguintes:

- a) Possuir formação e investigação comprovada em matéria do âmbito do CAU, nomeadamente apresentação de projeto ou estudo na área;
- b) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo.

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos na plenitude dos seus direitos.

3 — No caso de não-aceitação, a Comissão Executiva do CAU informa, por escrito, o candidato da razão e fundamentos da sua decisão e indica as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

4 — A admissão do membro no CAU é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo na base de dados de membros da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos membros do CAU

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitectos ou regulamentares do CAU;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do CAU;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos membros do CAU

1 — São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas atividades do CAU e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do CAU;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do CAU nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo CAU ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do CAU.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do CAU não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no referido CAU, nomeadamente quanto

à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em ordenamento do território e urbanismo.

#### Artigo 12.º

##### Membros no pleno exercício dos seus direitos

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais do CAU os respetivos membros efetivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

#### Artigo 13.º

##### Sanções disciplinares

Os membros do CAU são passíveis de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, do Regulamento de Deontologia e do Regulamento do Procedimento Disciplinar.

#### Artigo 14.º

##### Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros do CAU os que cancelarem a sua inscrição ou que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitectos no pleno exercício dos seus direitos.

## CAPÍTULO III

### Organização

#### Artigo 15.º

##### Órgãos

O CAU compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do CAU;
- b) A Comissão Executiva do CAU.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia do CAU

#### Artigo 16.º

##### Constituição

1 — A Assembleia do CAU é constituída pelos respetivos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do CAU é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

#### Artigo 17.º

##### Competências

1 — Compete à Assembleia do Colégio:

- a) Eleger a mesa da Assembleia do CAU e a Comissão Executiva do CAU;
- b) Aprovar o relatório de atividades e contas apresentado pela Comissão Executiva do CAU;
- c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do CAU a submeter ao Conselho Diretivo Nacional;
- d) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do CAU;
- e) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do CAU, a submeter à Assembleia de Delegados;
- f) Destituir a mesa da Assembleia do CAU ou a Comissão Executiva do CAU, por convocação expressa;
- g) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- h) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- i) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para admissão de novos membros do CAU.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três

quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do CAU reúna em primeira ou em segunda convocação.

#### Artigo 18.º

##### Reuniões

1 — A Assembleia do CAU deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do CAU reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do CAU ou de, pelo menos, dez por cento dos membros.

#### Artigo 19.º

##### Convocatórias

1 — A Assembleia do CAU será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos, na plataforma eletrónica da OA e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do CAU no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da Assembleia do CAU e da Comissão Executiva do CAU deve ser convocada com a antecedência de 2 meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitectos.

## SECÇÃO II

### Da Comissão Executiva do CAU

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — A Comissão Executiva do CAU é composta entre 3 a 7 membros, e em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do CAU.

2 — A Comissão Executiva do CAU tem um Coordenador eleito por entre os seus membros.

#### Artigo 21.º

##### Competências

1 — Compete à Comissão Executiva do CAU:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do CAU;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do CAU;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do CAU o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no CAU;
- g) Atribuir a condição de Membro Honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de Membro Correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter a ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no CAU;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de Plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão no campo do urbanismo e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com a disciplina e prática profissional do Urbanismo;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional na defesa e promoção do urbanismo e do seu exercício;
- q) Cooperar com Instituições e Associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do CAU;

2 — A Comissão Executiva do CAU não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do CAU poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

### SECÇÃO III

#### Eleições

##### Artigo 22.º

#### Eleições

1 — As eleições realizam-se de 3 em 3 anos, em assembleia geral.

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da assembleia e a comissão executiva do CAU.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral;

b) Os membros da comissão executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da assembleia geral e da comissão executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CAU, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CAU define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

### SECÇÃO IV

#### Dos Grupos de Trabalho

##### Artigo 23.º

#### Constituição e funcionamento

1 — A Comissão Executiva do CAU pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CAU ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- Organização de cursos, seminários e encontros;
- Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio do urbanismo;
- Manutenção de uma página na Internet;
- Organização da biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CAU.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 24.º

#### Regime Transitório

1 — O presente regulamento não afeta a atual composição dos órgãos do Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (originariamente designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo” e posterior-

mente designado por “Colégio de Arquitectos Urbanistas” — “CAU”) e os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor, com a duração inicialmente definida.

2 — Mantêm-se em funções, até ao termo dos mandatos respetivos, todos os titulares eleitos ou designados para Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (na sua versão original designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo”).

##### Artigo 25.º

#### Revogação

É revogado o regulamento do “Colégio da Especialidade de Urbanismo”, aprovado na generalidade na 40.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 13 de maio de 2004, e na especialidade e votação final global em 26 de outubro de 2004 pelo Conselho Nacional de Delegados.

##### Artigo 26.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209453635

### Regulamento n.º 325/2016

#### Regulamento de Quotas

O Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, prevê que a Assembleia de Delegados proceda à fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitectos, assim como a regulamentação dos seus procedimentos e processo de cobrança.

Já anteriormente, as estruturas regionais da Ordem se tinham manifestado no sentido da necessidade de revisão do regulamento existente, face à aplicação de novas tecnologias no relacionamento com os membros e bem assim a necessidade de clarificação de alguns aspetos do anterior regulamento.

Por seu turno, a miríade de atos e serviços praticados pela Ordem dos Arquitectos a alguns dos seus membros importam que a fixação de uma nova tabela de taxas e emolumentos seja devidamente aprovada pela assembleia de delegados de forma a unificar em termos nacionais os valores nela inscritos e que são praticados pelas estruturas regionais da Ordem, prevendo-se a este propósito que a tabela a publicar seja única e atualizada se necessário, após proposta do Conselho Diretivo Nacional e aprovação pela Assembleia de Delegados.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 26.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 23 de novembro de 2015, e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados, em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento de Quotas:

##### Artigo 1.º

#### Valor da quota

1 — A quota é anual.

2 — Para efeito do disposto na alínea h) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem, em cada ano, e preferencialmente com a apresentação do orçamento, o Conselho Diretivo Nacional poderá apresentar o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte e, bem assim, fixar a percentagem da quota e taxas a atribuir aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para aprovação da Assembleia de Delegados.

3 — Sempre que num ano económico não seja apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional quer o valor da quota quer a percentagem da quotização a atribuir aos diversos conselhos diretivos, manter-se-á a anterior sem prejuízo do valor da quota se entender automaticamente atualizado de acordo com o Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.